



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 391/2024

Processo Número: **29182/2024** | Data do Protocolo: 25/11/2024 14:33:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003700320039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Senhor Guilherme Derrite, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que sejam prestadas as seguintes informações relacionadas à ausência de uma Delegacia Seccional de Polícia e de uma unidade do Instituto Médico Legal (IML) no município de Mauá.

1. Por que o município de Mauá, com uma população de 418.261 habitantes e demandas crescentes de segurança pública, ainda não dispõe de uma Delegacia Seccional de Polícia e de uma unidade do Instituto Médico Legal (IML)?

1. Quais são os critérios técnicos e populacionais adotados pela Secretaria de Segurança Pública para definir a instalação de Delegacias Seccionais e unidades do IML nos municípios do Estado? Mauá atende a esses critérios?

1. Há estudos ou projetos em andamento que contemplem a instalação de uma Delegacia Seccional e um IML no município de Mauá? Em caso afirmativo, favor detalhar os prazos e as etapas planejadas.

1. Qual é a estrutura atual da Delegacia Seccional de Santo André e do IML dessa cidade em termos de capacidade de atendimento? Essa estrutura é suficiente para atender de forma eficiente as demandas de Mauá e demais municípios da região?

1. Quais medidas estão sendo tomadas para mitigar os transtornos enfrentados pelos moradores de Mauá, que precisam se deslocar até Santo André para acessar os serviços de uma Delegacia Seccional e do IML, especialmente em situações emergenciais ou de vulnerabilidade?

1. Qual é o impacto orçamentário estimado para a instalação de uma Delegacia Seccional e de uma unidade do IML em Mauá? Existem recursos previstos para esse fim no planejamento orçamentário do Estado?

JUSTIFICATIVA

A ausência de uma Delegacia Seccional de Polícia e de uma unidade do Instituto Médico Legal (IML) no município de Mauá constitui um grave entrave ao atendimento das demandas de segurança pública e de serviços periciais da cidade. Com uma população de 418.261 habitantes, Mauá apresenta um perfil urbano e populacional que justifica a implantação dessas estruturas essenciais, tanto para a gestão eficiente da segurança pública quanto para o atendimento digno e humanizado da população em momentos de extrema vulnerabilidade.





Atualmente, os moradores de Mauá são obrigados a se deslocar para Santo André para acessar serviços básicos e indispensáveis, como a realização de perícias criminais e a liberação de corpos. Este deslocamento não apenas sobrecarrega a estrutura da Delegacia Seccional e do IML de Santo André, mas também prolonga o tempo de resposta em situações críticas, prejudicando a eficiência das investigações criminais e aumentando o sofrimento de famílias em momentos delicados. Tal situação representa um claro descompasso com os princípios da eficiência administrativa e da universalização do acesso aos serviços públicos.

A implantação de uma Delegacia Seccional em Mauá é fundamental para a descentralização das operações de segurança pública na região, permitindo uma coordenação mais ágil e eficiente das atividades policiais. Por sua vez, a instalação de um IML no município proporcionaria maior celeridade em procedimentos médicos legais, assegurando às famílias e à população local o atendimento imediato e digno em situações que exigem perícia técnica.

Rômulo Fernandes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em **25/11/2024 11:02**

Checksum: **D24300D007436E7E529C9736A456D51456A351F0C13F52D0205ADD2C4CF0CBE1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.